



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO N.º: 31/2024 - GAB

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

DATA: 20/02/2024

Exmo. Sr. Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, em observância do artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei ____/2024, que “dispõe sobre o Quadro Geral dos cargos de Direção e Assessoramento de provimento em comissão e das funções gratificadas da Administração Direta do Poder Executivo Municipal”, para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
50630

Assinado de forma digital
por MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2024.02.20
16:50:10 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.

VEREADOR GILSON CÉSAR DA COSTA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N ° ___, DE 20 DE FEVEREIRO, DE 2024.

“Dispõe sobre o Quadro Geral dos cargos de Direção e Assessoramento de provimento em comissão e das funções gratificadas da Administração Direta do Poder Executivo Municipal”.

O Povo do Município de Manhuaçu por seus representantes aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 1º - Os cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo, denominado DAD, integram o Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão, constante no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único Os cargos a que se refere o *caput* têm a denominação formada pela sigla "DAD" acrescida de número cardinal correspondente ao nível de sua graduação.

Art. 2º - Os cargos a que se refere o art. 1º têm como atribuição a direção e a chefia de unidades administrativas, equipes de trabalho, projetos e programas, e o assessoramento técnico ou especializado nos órgãos da Administração Direta, podendo ser de recrutamento limitado, quando providos por servidor público municipal ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, ou de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração, nos termos da Constituição da República.

§ 1º Se as atividades de direção, chefia e assessoramento a serem desempenhadas em determinada unidade incluírem a prática de atos para os quais se exija habilitação profissional específica, nos termos da legislação aplicável, o provimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

no respectivo cargo fica condicionado ao cumprimento do requisito legal de habilitação profissional.

§ 2º Os cargos regidos por esta lei terão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - No âmbito de cada órgão do Poder Executivo, serão de recrutamento limitado 10% (dez por cento), dos cargos comissionados.

§ 1º Na hipótese de o cômputo do percentual de que trata o *caput* deste artigo resultar em número fracionário de cargos, deverá ser considerado o número inteiro imediatamente superior.

§2º A Secretaria responsável pela gestão de pessoas controlará o cumprimento do disposto neste artigo.

§3º No âmbito da Secretária Municipal de Educação, fica criado 10 (dez) vagas do cargo de Diretor de Escola e 15 (quinze) vagas de Coordenador de Creche, com respectivos vencimentos estabelecidos no Anexo I.

Art. 4º - Para fins de representação e protocolo, o servidor investido em cargo de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento, nomeado ou designado para responder por unidade administrativa da estrutura orgânica dos órgãos da Administração direta do Poder Executivo, utilizará denominação de Diretor, Gerente, Coordenador ou Assessor-Chefe correspondente à unidade pela qual responda, nos termos do ato de nomeação.

CAPÍTULO II - DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 5º - As funções gratificadas – FGD, são destinadas ao desempenho de funções de confiança no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, cujos níveis e valores são estabelecidos por Decreto.

Art. 6º - São atribuições das funções gratificadas de que trata o art. 5º o assessoramento técnico ou especializado e a coordenação de atividades, projetos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

comissões permanentes ou temporárias, programas e equipes de trabalho nos órgãos da Administração direta do Poder Executivo.

§ 1º A gratificação pelo exercício das funções de que trata este artigo será paga cumulativamente com as parcelas remuneratórias do cargo efetivo ou da função pública do servidor designado para exercê-las e não se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração do servidor nem constituirá base para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória, salvo a decorrente de adicional por tempo de serviço adquirido até a data da promulgação da Emenda à Constituição da República nº 19, de 1998, de gratificação natalina e de adicional de férias.

§ 2º A jornada de trabalho das funções gratificadas de que trata este artigo é de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO III - DAS GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Art. 7º - Fica instituída a Gratificação Temporária Estratégica - GTE, destinada a servidor investido em cargo de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração direta, para desempenhar função estratégica em áreas consideradas de elevada complexidade, com os níveis e valores constantes no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 8º - A gratificação de que trata o art. 7º será atribuída por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - A GTE será paga cumulativamente com o vencimento do cargo de provimento em comissão ocupado pelo servidor, ou com a parcela de 50% (cinquenta por cento) a que se refere o inciso II do art. 11 desta Lei Complementar, e não se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração do servidor nem constituirá base para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória, salvo a decorrente de adicional por tempo de serviço adquirido até a data da promulgação da Emenda à Constituição da República nº 19, de 1998, de gratificação natalina e de adicional de férias.

CAPÍTULO V - DA CERTIFICAÇÃO OCUPACIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Art. 9º - Poderá ser exigida Certificação Ocupacional para o exercício de cargos de provimento em comissão, com o objetivo de avaliar conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias para o satisfatório desempenho desses cargos.

§ 1º A Certificação Ocupacional será realizada sob a coordenação da Secretaria responsável pela gestão de pessoas.

§ 2º A Certificação Ocupacional tem prazo de validade de 4 (quatro) anos, prorrogável por igual período.

§ 3º A certificação de que trata este artigo não confere ao interessado direito à nomeação ou direito de precedência de nomeação em face de outro interessado que tenha sido certificado no mesmo ou em outro processo.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Ressalvadas as de natureza pessoal, ficam extintas todas as parcelas que compõem a remuneração dos cargos de provimento em comissão extintos por esta lei, especialmente as vantagens inerentes ao seu exercício.

Art. 11 - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou de função pública nomeado ou designado para o exercício de cargo de provimento em comissão poderá optar:

I - pelo vencimento do cargo de provimento em comissão; ou

II - pela remuneração de seu cargo efetivo ou função pública acrescida de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo de provimento em comissão.

§ 1º A parcela de 50% (cinquenta por cento) a que se refere o inciso II do *caput* não se incorporará à remuneração do servidor nem servirá de base para o cálculo de qualquer outra vantagem, salvo as decorrentes de adicional por tempo de serviço adquirido até a data da promulgação da Emenda à Constituição da República nº 19, de 1998, de gratificação natalina e de adicional de férias.

§ 2º O servidor ou empregado público requisitado de outro Poder, ou ainda de órgão ou entidade de outra esfera da Federação, que seja nomeado para o exercício de cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

de provimento em comissão no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, perceberá, salvo opção em contrário, a remuneração de seu cargo efetivo, emprego ou função pública, acrescida de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo de provimento em comissão, observado o limite definido como teto remuneratório da carreira a que pertença e respeitado o disposto no § 1º.

Art. 12 - Fica extinto o quadro, até então vigente, dos profissionais de cargos comissionados da Administração Direta do Município de Manhuaçu e do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana de Manhuaçu – SAMAL, passando a vigorar o previsto nos anexos desta Lei.

Art. 13 - Esta lei é aplicada em caráter complementar as disposições do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 14 - O Município de Manhuaçu terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência desta Lei, para operacionalizar as alterações previstas.

Art. 15 - Ficam revogadas as seguintes leis:

- I. Lei 2.453, de 04 de fevereiro de 2005;
- II. Lei 2.608, de 15 de dezembro de 2006;
- III. Lei 2.621, de 19 de dezembro de 2006;
- IV. Lei 2.648, de 13 de abril de 2007;
- V. Lei 2.660, de 15 de junho de 2007;
- VI. Lei 2.700, de 19 de outubro de 2007;
- VII. Lei 2.732, de 30 de janeiro de 2008;
- VIII. Lei 2.829, de 19 de dezembro de 2008;
- IX. Lei 2.854, de 27 de março de 2009;
- X. Lei 3.172, de 03 de fevereiro de 2012;
- XI. Lei 3.202, de 27 de abril de 2012;
- XII. Lei 3.361, de 12 de abril de 2013;
- XIII. Lei 3.821, de 13 de abril de 2018;
- XIV. Lei 3.820, de 13 de abril de 2018;
- XV. Lei 4.033, de 08 de maio de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

XVI. Lei 4.242, de 23 de maio de 2022.

Art. 16 - As despesas com a execução desta Lei Complementar serão suportadas com recursos alocados nas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 17 - O Município de Manhuaçu terá o prazo de 120 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei, para operacionalizar as alterações previstas.

Art. 18 - Esta Lei Complementar entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Manhuaçu (MG), em 20 de fevereiro de 2024.

MARIA IMACULADA
DUTRA

DORNELAS:30543550630

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

Assinado de forma digital por

MARIA IMACULADA DUTRA

DORNELAS:30543550630

Dados: 2024.02.20 16:50:37 -03'00'

PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

ANEXO I - QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	Chefia de Gabinete	CC - VII
	Motorista Prefeita	CC - IV
	Diretor da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	CC - VII
Controladoria-Geral	Controlador Geral	CC - XVIII
	Diretoria de Compliance	CC - VI
	Gerente de Ouvidoria do SUS	CC - VI
Procuradoria-Geral	Procurador Geral	CC - XX
	Subprocurador Geral	CC - XIX
	Diretor de Atos Normativos e de Direito de Pessoal	CC - XVII
	Diretor Consultivo	CC - XVII
	Gerente de Licitações e Contratos	CC - VI
	Coordenador de Procedimentos licitatórios	CC - I
	Gerente de Suporte as Secretarias	CC - VI
	Coordenador de Administração, Educação, Saúde e Tributária	CC - I
	Diretor de Contencioso	CC - XVII
	Diretor do Procon	CC - XVII
	Gerente Executivo Procon	CC - VI
	Diretor de Serviço de Assessoria Jurídica ao Hipossuficiente	CC - XI
	Gerente de Serviço de Assessoria Jurídica ao Hipossuficiente	CC - VI
Secretaria Municipal de Governo	Gerência de Assuntos Institucionais	CC - VI
	Gerência de Articulação Distrital	CC - VI
Secretaria Municipal de Comunicação	Coordenador de Comunicação Institucional	CC - III
	Coordenador de Redes Sociais e Marketing	CC - III
	Coordenador de Comunicação Intersecretarial	CC - III
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Diretor de Planejamento	CC - XVII
	Gerente de Planejamento Urbano	CC - XIII
	Coordenador de Gestão do Aeroporto	CC - VI
	Coordenador de Gestão da Rodoviária	CC - VI
	Coordenador de Trânsito e Mobilidade Urbana	CC - VI
	Gerente de Orçamento Público e Convênios	CC - VI
	Coordenador de Orçamento	CC - III
	Coordenador de Convênios	CC - III
	Gerente de Tecnologia da Informação	CC - X
Coordenador de Manutenção	CC - III	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

	Coordenador Sistêmica	CC - III
	Diretor de Gestão	CC - XVII
	Gerente de Gestão de Pessoas	CC - VI
	Coordenador de Capacitação e Desempenho	CC - VI
	Coordenador de Saúde do Trabalho/Licenças	CC - VI
	Coordenador de Benefícios	CC - I
	Coordenador de Recursos Humanos	CC - VI
	Coordenador de Gestão de Pessoas	CC - I
	Gerente de Licitações	CC - X
	Coordenador de Editais Licitações	CC - VI
	Gerente de Compras	CC - XIII
	Coordenador de Contratos	CC - VI
	Coordenador de Editais Compras	CC - III
	Coordenador de Termos de Referência	CC - VI
	Coordenador de Planejamento de Compras Públicas	CC - VI
	Gerente de Logística	CC - XIII
	Coordenação de Materiais	CC - I
	Coordenação de Gestão de Frotas	CC - VI
	Coordenação de Serviços Gerais	CC - I
	Coordenação de Gestão de cemitérios (Sede e distritais)	CC - III
	Gerente de Gestão Documental	CC - VI
	Coordenador de Patrimônio (mobiliário e imobiliário)	CC - VI
	Coordenador de Gestão Documental	CC - III
	Coordenador de Protocolo	CC - II
	Coordenador de Arquivo	CC - II
Secretaria Municipal da Fazenda	Diretor Contábil	CC - XV
	Gerente de Contabilidade	CC - XIII
	Coordenador de Demonstrações Contábeis e Cálculos	CC - I
	Gerente de Tesouraria	CC - XIII
	Coordenador de Liquidação	CC - I
	Diretor de Fiscalização e Arrecadação	CC - XIII
	Gerente de Fiscalização	CC - VI
	Diretor de Tributação e Cadastro	CC - XIII
	Gerente de Arrecadação	CC - XII
	Coordenador de ISSQN	CC - II
	Coordenador de ITBI e IPTU	CC - II
	Gerência de Cadastro Imobiliário	CC - X
	Coordenador de Regularização Imobiliária	CC - II
	Coordenador de Parcelamento de Solo	CC - VI
Coordenador de Licenciamentos	CC - VI	
Secretaria Municipal de Saúde	Coordenador de Gestão de Conselhos	CC - I
	Assessor Chefe de Planejamento e Gestão	CC - XIII
	Coordenador de Almoxarifado	CC - III
	Coordenador de Frotas	CC - III
	Coordenador de Compras	CC - III



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

	Diretor de Atenção à Saúde	CC - XVII
	Gerente de Atenção Primária	CC - XIII
	Coordenador de Saúde da Família e UBS	CC - III
	Coordenador de Saúde Bucal	CC - I
	Coordenador de Equipe Multidisciplinar	CC - I
	Gerente de Vigilância em Saúde	CC - VI
	Coordenador de Fiscalização e Vigilância Sanitária	CC - II
	Coordenador de Vigilância Epidemiológica e Saúde do Trabalhador	CC - II
	Coordenador de Vigilância Ambiental em Saúde	CC - II
	Gerente de Clínica Especializada	CC - X
	Gerente de Saúde Mental	CC - X
	Coordenador de CAPS II	CC - II
	Coordenador de CAPS AD	CC - II
	Coordenador CAPS Infantil	CC - II
	Gerente de Reabilitação	CC - X
	Gerente de Assistência bioquímica/farmacêutica	CC - X
	Gerente de Apoio ao diagnóstico	CC - VI
	Diretor de Regulação, Monitoramento, Avaliação e parcerias	CC - XIII
	Gerente de Auditoria	CC - X
	Gerente de Planejamento em Saúde	CC - VI
	Gerente de Controle e Avaliação	CC - VI
	Coordenador de Processamento de Dados	CC - III
	Coordenador de Atendimento Fora do Domicílio	CC - III
	Coordenador de Contratos e Convênios assistenciais	CC - III
Secretaria Municipal de Educação	Coordenador de Gestão de Conselhos	CC - I
	Assessor Chefe de Planejamento e Gestão	CC - XIII
	Diretor de Escola	CC - XIV
	Coordenador de Creche	CC - VIII
	Gerente de Merenda Escolar	CC - VI
	Coordenador de Almoxarifado	CC - III
	Gerente de Transporte Escolar	CC - VI
	Coordenador de Frotas	CC - III
	Diretor de Supervisão Pedagógica	CC - XV
	Gerente de Educação Infantil e Creches	CC - IX
	Gerente de 1 ^a a 5 ^a série	CC - IX
	Gerente de 6 ^a a 9 ^a série	CC - IX
	Coordenador de Projeto Educa+	CC - III
	Coordenador de projetos CAEE	CC - III
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Subsecretaria de Obras	CC - XVII
	Assessor Chefe de Planejamento e Gestão	CC - XIII
	Diretor de Escola	CC - XIV
	Coordenador de Creche	CC - XVIII
	Coordenador de Pessoas	CC - III
	Coordenador de Almoxarifado	CC - III



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

	Coordenador de Frotas	CC - III
	Coordenador de Compras	CC - III
	Diretor de Engenharia	CC - XVI
	Gerente de Engenharia de Convênios	CC - X
	Gerente de Projetos e Execução de Obras Públicas	CC - X
	Diretor de Manutenção de Espaços Públicos	CC - XV
	Gerente de Espaços Públicos de Saúde	CC - VI
	Gerente de Espaços Públicos de Ensino	CC - VI
	Gerente de Prédios Públicos Municipais	CC - X
	Coordenador de Manutenção em espaços públicos urbanos na sede do município	CC - II
	Coordenador de Manutenção em espaços públicos urbanos distritais	CC - II
	Coordenador de pintura de espaços públicos	CC - II
	Coordenador de Manutenção em Cemitérios Sede	CC - II
	Coordenador de Manutenção em Cemitérios Distritais	CC - II
	Diretoria de Pontes e Vias Rurais	CC - XVI
	Coordenador de Estradas	CC - VI
	Coordenador de Pontes e Afins	CC - VI
	Diretor de Drenagem, Estradas Vicinais e Vias Urbanas	CC - XIII
	Gerente de Drenagem Urbana	CC - VI
	Coordenador de Drenagem distritais	CC - II
	Gerente de Estradas Vicinais e Vias Urbanas	CC - VI
	Coordenador de Vias Urbanas (sede município)	CC - I
	Coordenador de Vias Urbanas (distritos)	CC - II
	Coordenador de Estradas Vicinais	CC - II
	Subsecretaria de Limpeza Urbana	CC - XIII
	Gerente de Limpeza Urbana	CC - VI
	Coordenador de Varrição	CC - I
	Coordenador de Limpeza dos Rios	CC - I
	Gerente de Capina e roçagem	CC - VI
	Coordenador de Capina e Roçagem sede do município	CC - III
	Gerente de Limpeza e Manutenção em Praças, Parques, Jardins, Canteiros, Trevos e Cemitérios	CC - VI
	Coordenador de Limpeza e Manutenção em Praças, Parques, Jardins, Canteiros, Trevos e Cemitérios	CC - II
Secretaria Municipal de Desenvolvimento	Coordenador de Gestão de Conselhos	CC - II
	Assessor Chefe de Planejamento e Gestão	CC - XIII
	Coordenador de Almoxarifado	CC - II
	Diretor de Atendimento Social - SUAS	CC - VI
	Gerente de Atendimento ao Público	CC - VI
	Coordenador de Projeto AABB Comunidade	CC - III



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Social e Trabalho	Coordenador de Projeto Figue Vivo	CC - II
	Coordenador de Projetos Distritais	CC - II
	Gerente de Atendimento ao Trabalho e CadÚnico	CC - XII
	Gerente de Habitação Social	CC - VI
	Diretor de Equipamentos de Assistência Social	CC - XIII
	Gerente do CRAS	CC - VI
	Gerente do CREAS	CC - VI
	Gerente do Abrigo Institucional	CC - III
	Gerente do Abrigo “Casa Lar”	CC - III
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável 1	Diretor de Meio Ambiente	CC - XIII
	Gerente de Licenciamento Ambiental	CC - VI
	Gerente de Desenvolvimento sustentável e Educação ambiental	CC - VI
	Coordenador do Canil	CC - V
	Coordenador da Clínica Veterinária	CC - V
	Diretor de Agricultura	CC - X
	Gerente de Serviço de Inspeção municipal	CC - VI
	Gerente de CCIR-INCRA	CC - VI
	Gerente Feira Livre e Banco de Alimentos	CC - VI
	Diretor de Desenvolvimento Econômico	CC - X
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Coordenador de Comércio e Indústria	CC - II
	Gerente de Eventos e Turismo	CC - XIII
	Coordenador de Feiras Culturais	CC - II
	Gerente de Patrimônio Cultural	CC - VI
Secretaria de Esportes e Lazer	Coordenador da Biblioteca Municipal	CC - I
	Gerente de Esportes	CC - VI
	Coordenador de Esportes Distritos	CC - II
	Coordenador de Esportes Sede do Município	CC - II
	Gerente de Lazer	CC - VI
Secretaria de Esportes e Lazer	Coordenador de Lazer Distritos	CC - II
	Coordenador de Lazer Sede do Município	CC - II



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS

SÍMBOLO DO VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL
CC - I	R\$ 2.000,00
CC - II	R\$ 2.600,00
CC - III	R\$ 3.000,00
CC - IV	R\$ 3.140,00
CC - V	R\$ 3.200,00
CC - VI	R\$ 3.400,00
CC - VII	R\$ 3.500,00
CC - VIII	R\$ 3.743,95
CC - IX	R\$ 3.900,00
CC - X	R\$ 4.000,00
CC - XI	R\$ 4.264,82
CC - XII	R\$ 4.400,00
CC - XIII	R\$ 4.600,00
CC - XIV	R\$ 4.492,74
CC - XV	R\$ 5.000,00
CC - XVI	R\$ 5.200,00
CC - XVII	R\$ 5.318,82
CC - XVIII	R\$ 9.457,00
CC - XIX	R\$ 11.008,97
CC - XX	R\$ 14.310,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

ANEXO III - QUADRO GERAL DE GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA (GTE) DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

GTE de Diretor 001	R\$ 3.000,00
GTE de Diretor 002	R\$ 3.000,00
GTE de Diretor 003	R\$ 3.000,00
GTE de Diretor 004	R\$ 3.000,00
GTE de Diretor 005	R\$ 3.000,00
GTE de Gerente 001	R\$ 500,00
GTE de Gerente 002	R\$ 500,00
GTE de Gerente 003	R\$ 500,00
GTE de Gerente 004	R\$ 500,00
GTE de Gerente 005	R\$ 500,00
GTE de Gerente 006	R\$ 500,00
GTE de Gerente 007	R\$ 500,00
GTE de Gerente 008	R\$ 500,00
GTE de Gerente 009	R\$ 500,00
GTE de Gerente 010	R\$ 500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º ___ DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Exmo. Senhor Vereador Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

JUSTIFICATIVA

Com os cordiais cumprimentos, tomamos a iniciativa de enviar à apreciação desta Egrêgia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “dispõe sobre o Quadro Geral dos cargos de Direção e Assessoramento de provimento em comissão e das funções gratificadas da Administração Direta do Poder Executivo Municipal”, mais uma medida decorrente dos trabalhos da Reforma Administrativa realizada pela Administração Municipal em parceria com a Fundação João Pinheiro, entidade *expert* em gestão pública, que visa modernizar os instrumentos normativos de gestão, em harmonia com as disposições constitucionais e o entendimento jurisprudencial dos Tribunais Superiores.

As normas base do atual Quadro de Cargos Comissionados, são as Leis Municipal 2.418, editada em 30 de janeiro 2004, que institui o Plano de Cargos e Vencimentos seja, **há mais de 20 (vinte) anos**, ainda sob à égide da Lei Municipal n.º 1.682, de 08 de agosto de 1.991, que instituiu o antigo Estatuto do Servidor, que fora **revogado** recentemente pela **Lei Complementar n.º 21 de 19 de junho de 2023**, que institui o **novo Estatuto do Servidor**, outro fruto da Reforma Administrativa e a Lei 2.414 de 31 de dezembro de 2003, que institui a atual Estrutura Administrativa, **sujeito a significativas alterações**, conforme projeto de lei de autoria do Poder Executivo que também será apreciado por esta Egrêgia Casa.

Nesse sentido, é necessário que seja estabelecido novo Quadro de Cargos em Comissão, que seja **compatível com os avanços** proporcionados pelo **novo Estatuto do Servidor e, principalmente, com a nova estrutura organizacional do Município**, para que se adeque as **significativas mudanças sociais e tecnológicas** que ocorreram nos **últimos 20 (vinte) anos**, que deram ensejo ao surgimento de **novas práticas de gestão** relacionadas a gestão de pessoal da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Deve-se destacar ainda o considerável **aumento do volume e complexidade das demandas da Administração Municipal**, exigindo que este importante instrumento normativo fosse **atualizado e aperfeiçoado**, em favor da **melhoria da qualidade dos serviços públicos municipais**.

Afinal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da CR/88.

Nesse sentido, destacamos a lição do doutrinador José dos Santos Carvalho Filho (p. 110-112, 2020):

O núcleo do princípio é a procura de produtividade e economicidade e, o que é mais importante, a exigência de reduzir os desperdícios de dinheiro público, o que impõe a execução dos serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional. Há vários aspectos a serem considerados dentro do princípio, como a produtividade e economicidade, qualidade, celeridade e presteza e desburocratização e flexibilização (...) **alguns estudiosos proclamam a necessidade de que a reforma da Administração seja constante e adequada às mudanças sociais, e não apenas um fato isolado em busca de impacto**. Se é verdadeira tal premissa, mais importante se nos afigura a premência na mudança de postura e de consciência por parte dos administradores públicos, processo que, inegavelmente, passa pela transformação dos baixos padrões éticos facilmente observados no seio de nossa sociedade. Sem dúvida, eficiência guarda estreita aproximação com moralidade social. Em outra vertente, **é imperioso não esquecer que a eficiência também guarda relação com outros princípios básicos da Administração, como é o caso dos princípios da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade e da razoabilidade.

Como se vê, o princípio da eficiência impõe que a reforma da Administração seja constante e não apenas um fato isolado, implementando-se um modelo gerencial apropriado, adequado as mudanças sociais, utilizando a mais moderna tecnologia e métodos para se obter a qualidade total na execução das atividades a seu encargo, criando, inclusive, novo organograma em que se destaquem os cargos, as funções e a competência dos agentes que devem exercê-las.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

A finalidade precípua do presente Projeto de Lei é **regulamentar o art. 37, V, da Constituição da República** que trata das funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, em harmonia com o **novo Estatuto do Servidor**, com intuito de disciplinar a forma de provimento dos cargos públicos, estabelecendo disposições sobre ingresso, atribuições, remuneração, jornada, enquadramento, fixando o Quadro de Cargos em Comissão que compõe à organização administrativa municipal, de acordo com **as alterações** propostas na Reforma para **nova Estrutura Administrativa** do Município.

É importante destacar os consideráveis avanços da proposta, que **inclui a definição de forma discriminada dos Cargos em Comissão, em compatibilidade com os órgãos em que estão lotados**, bem como a **política remuneratória**, estabelecida de acordo com a complexidade e a responsabilidade das atribuições exercidas pelo servidor, que visa **atrair e manter nos quadros da administração profissionais capacitados nas diversas áreas de atuação funcional**.

Além disso, a proposta promove a **eficiência da gestão dos recursos humanos municipais**, uma vez que ao longo dos últimos 20 (vinte) anos foram realizadas uma série de remendos no quadro de cargos do município, através de leis esparsas, de modo que com a aprovação do novo projeto, **o quadro de cargos em comissão ficará centralizado** nos PCCVS Geral, Saúde, Educação e de Cargos em Comissão, tornando a gestão de recursos humanos **operacional e transparente**

O presente projeto também promove adequação das formas de provimento e definição de atribuições dos cargos públicos municipais **em compatibilidade** com a jurisprudência dos **Tribunais Superiores e dos Tribunal de Justiça de Minas Gerais**, assim como às recomendações do **Ministério Público**, além de se compatibilizar e tornar efetiva a **nova Lei de Contratações Temporárias** do Município, instituída pela Lei Municipal n.º 4.357 de 10 de julho de 2023, outro fruto da Reforma Administrativa, com intuito de que as contratações temporárias sejam realizadas apenas nos casos de **excepcional interesse público**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Diante do exposto, reiterando nossos votos de profundo respeito e admiração aos membros desta Edilidade e contando com a sempre prestimosa colaboração de V. Exas., resta-nos solicitar aos nobres vereadores a **aprovação do presente projeto** de lei, em **sua integralidade**.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Manhuaçu-MG, 20 de fevereiro de 2024.

MARIA IMACULADA DUTRA
DUTRA
DORNELAS:30543550
630
MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2024.02.20 16:51:27
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETIVO: “Dispõe sobre o Quadro Geral dos cargos de Direção e Assessoramento de provimento em comissão e das funções gratificadas da Administração Direta do Poder Executivo Municipal”

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Administração, declaro, para os devidos efeitos do inciso II de artigo 16 da lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa anexa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com O Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

FERNANDO RODRIGO CAIRES DOURADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Análise de Impacto Financeiro

Novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos

Prefeitura Municipal de Manhauçu

16-02-2024

1 APRESENTAÇÃO

Este documento tem por objetivo apresentar a projeção da relação entre as Despesas de Pessoal (DP) da Prefeitura Municipal de Manhuaçu e a Receita Corrente Líquida (RCL) levando-se em consideração a estrutura do novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PPCV) proposto pela Fundação João Pinheiro - FJP, a partir dos dados apresentados pela Prefeitura de Manhuaçu. O relatório está organizado em duas outras seções, para além desta apresentação.

Em relação às despesas, as principais fontes de acréscimo consideradas foram: (i) progressões; (ii) promoções; e (iii) quinquênios. No caso das receitas, o crescimento foi projetado com base em três cenários para o Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil: pessimista, esperado e otimista. Importante ressaltar que as projeções para o comportamento da receita corrente líquida se deram com base no que se espera para o crescimento do PIB nos distintos cenários, ou seja, considera-se que RCL se correlaciona ao PIB.

A próxima seção deste relatório consiste na projeção da receita corrente líquida do município considerando as expectativas de desempenho da economia brasileira. A terceira seção, por sua vez, apresenta a simulação dos valores da folha de pagamento da Prefeitura, além da relação entre despesas e receita corrente líquida, com base na tabela de vencimentos proposta pela FJP e nos critérios de progressão e promoção.

2 PROJEÇÕES DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

A receita corrente líquida (RCL) da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, em 2022, foi de R\$ 316,1 milhões (Tabela 1), conforme dados extraídos do Tribunal de Contas do Estado (2023). Ao se analisar as receitas municipais, entende-se que existem variáveis controláveis e não controláveis que podem impactar positivamente/negativamente os níveis de arrecadação. Quanto à parte não controlável, tem-se como destaque os repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), que muitas vezes constitui montante relevante para a gestão municipal, conforme observou Silva (2023). Quanto à parte controlável, espera-se que os gestores municipais tenham condições de acompanhar e realizar ajuste conforme necessidade.

Segundo o anuário Multicidades (2022), publicado pela Frente Nacional dos Prefeitos (FNP), a geração de receita do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) tem sido favorável em função do movimento de recuperação da atividade econômica nacional, o que tem refletido na arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e, principalmente, na arrecadação do Imposto de Renda (IR). Além disso, os percentuais de repasses de IPI e IR destinados aos municípios, que entre 2017 e 2021 eram de 24,5%, passaram a ser de 24,75% em 2022 (mesmo percentual previsto para 2023). Para 2024 e 2025 aumentarão para 25% e 25,5%, respectivamente.

Diante desse cenário, cabe indicar que a projeção de receita disposta na Tabela 1 depende da confluência de diversos fatores internos/externos e controláveis/não controláveis para a sua concretização. É importante notar que a diversidade das fontes de receita e a gestão financeira são elementos constitutivos da arrecadação municipal.

Tabela1: Projeção da ReceitaCorrenteLíquidade Manhuaçu–2023-2033(Valores reais)

Ano	Cenário pessimista (RCL cresce em média 1,5% ao ano)	Cenário esperado (RCL cresce em média 2% ao ano)	Cenário otimista (RCL cresce em média 2,5% ao ano)
2022		R\$ 316.103.335,88	
2023	R\$ 320.844.885,92	R\$ 322.425.402,60	R\$ 324.005.919,28
2024	R\$ 325.657.559,21	R\$ 328.873.910,65	R\$ 332.106.067,26
2025	R\$ 330.542.422,60	R\$ 335.451.388,86	R\$ 340.408.718,94
2026	R\$ 335.500.558,93	R\$ 342.160.416,64	R\$ 348.918.936,91
2027	R\$ 340.533.067,32	R\$ 349.003.624,97	R\$ 357.641.910,34
2028	R\$ 345.641.063,33	R\$ 355.983.697,47	R\$ 366.582.958,10
2029	R\$ 350.825.679,28	R\$ 363.103.371,42	R\$ 375.747.532,05
2030	R\$ 356.088.064,47	R\$ 370.365.438,85	R\$ 385.141.220,35
2031	R\$ 361.429.385,43	R\$ 377.772.747,63	R\$ 394.769.750,86
2032	R\$ 366.850.826,22	R\$ 385.328.202,58	R\$ 404.638.994,63
2033	R\$ 372.353.588,61	R\$ 393.034.766,63	R\$ 414.754.969,49
Acréscimo entre 2023 e 2033	16,1%	21,9%	28,0%

Fonte: Prefeitura Municipal de Manhuaçu. Elaboração: FJP

Para efeitos desta projeção, pressupõe-se que, no período compreendido entre 2023 e 2033 será observado o seguinte comportamento para PIB e, conseqüentemente para a receita corrente líquida:

- Crescimento médio de 1,5% ao ano no cenário pessimista;
- Crescimento médio de 2% ao ano no cenário esperado e;
- Crescimento médio de 2,5% ao ano no cenário otimista.

Esses valores foram escolhidos levando em consideração as previsões do Boletim Focus do Banco Central (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2022), no qual os agentes econômicos esperam que o crescimento da economia brasileira seja, na média, em torno de 2% ao ano. Pode-se destacar a ausência de previsões a partir de 2027, o que faz com que os valores aqui propostos sejam interpretados com a devida cautela.

Com as escolhas de taxas de variação para a RCL da Prefeitura entre 2023 e 2033, as projeções ficaram da seguinte forma:

- Acréscimo real de 16,1% em 10 anos, para o cenário pessimista;
- Acréscimo real de 21,9% em 10 anos, para o cenário esperado; e
- Acréscimo real de 28% em 10 anos, para o cenário otimista.

Dessa forma, destaca-se que a capacidade de geração de receitas depende de forma significativa do comportamento da atividade econômica. Esses valores servirão de insumo para as estimativas da relação entre despesas de pessoal e a receita corrente líquida da Prefeitura.

3 PROJEÇÕES DAS DESPESAS DA PREFEITURA DE MANHUAÇU – CENÁRIO BASEADO NAS CONTAS DE 2022

Em 2022, a despesa bruta com pessoal do Executivo da Prefeitura de Manhuaçu, apurado pelo TCE, foi de R\$ 148,8 milhões (Tabela 2 e 3). Esse valor foi utilizado pela Prefeitura para fins de apuração do limite de gastos com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LFR).

Tabela2: Despesas de Pessoal de Manhuaçu. Projeções com base no PCCV proposto –2023-2033(Valores reais)

Ano	Despesas de Pessoal			Total
	Valores sujeitos ao crescimento vegetativo		Demais despesas de pessoal	
	Servidores efetivos atuais	Servidores efetivos (futuros concursados)		
2022	59.750.119,71	-	89.083.575,70	148.833.695,41
2023	69.243.712,04	-	100.016.844,56 ¹	169.260.556,60
2024	72.868.565,18	63.677.016,10	36.218.434,51 ²	172.764.015,79
2025	72.868.565,18	63.677.016,10	36.218.434,51	172.764.015,79
2026	75.054.622,14	63.677.016,10	36.218.434,51	174.950.072,74
2027	75.054.622,14	68.538.756,27	36.218.434,51	179.811.812,92
2028	75.054.622,14	68.538.756,27	36.218.434,51	179.811.812,92
2029	80.785.042,53	68.538.756,27	36.218.434,51	185.542.233,31
2030	80.785.042,53	70.594.918,97	36.218.434,51	187.598.396,00
2031	80.785.042,53	70.594.918,97	36.218.434,51	187.598.396,00
2032	83.208.593,81	73.771.690,31	36.218.434,51	193.198.718,63
2033	83.208.593,81	75.984.841,02	36.218.434,51	195.411.869,34

Fonte: Prefeitura Municipal de Manhuaçu. Elaboração: FJP

Com base nas projeções dos dispêndios de pessoal, o montante alocado em 2033 seria de R\$ 195,4 milhões, perfazendo incremento real de 31,30% (2,57% ao ano, em média), em relação ao ano de 2022.

¹Até o ano de 2023, nas “Demais despesas de pessoal” está incluído o gasto com os atuais Contratos temporários.

²A partir do ano de 2024, nas “Demais despesas com pessoal” foram retirados os gastos com os atuais Contratos temporários, considerando que serão substituídos pelos Servidores efetivos (futuros concursados).

Tabela 3: Relação da Projeção de Despesa Pessoal (DP) sobre a Projeção da Receita Corrente Líquida (RCL) 2023-2033

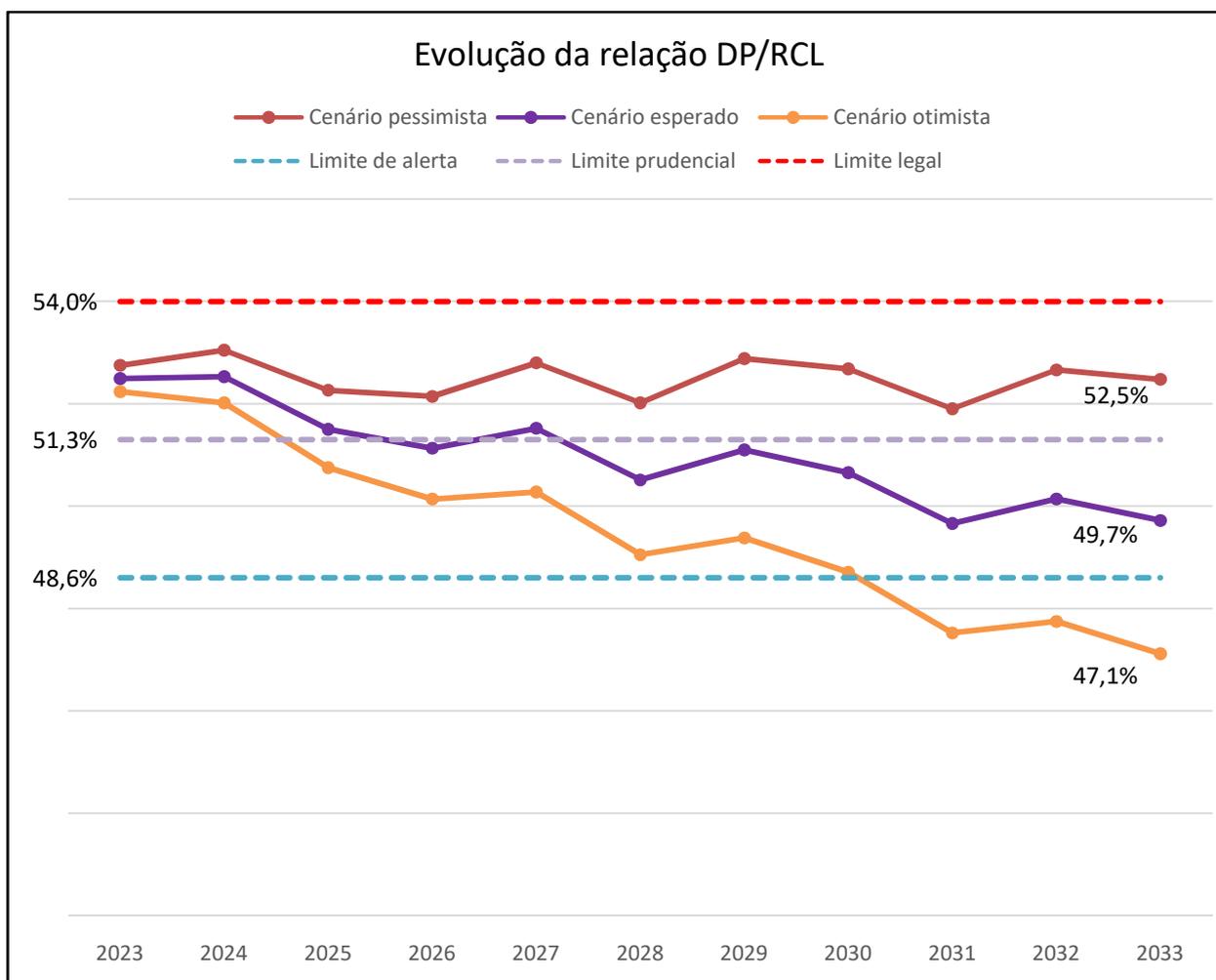
Ano	Cenário pessimista	Cenário esperado	Cenário otimista
2022		47,08%	
2023	52,75%	52,50%	52,24%
2024	53,05%	52,53%	52,02%
2025	52,27%	51,50%	50,75%
2026	52,15%	51,13%	50,14%
2027	52,80%	51,52%	50,28%
2028	52,02%	50,51%	49,05%
2029	52,89%	51,10%	49,38%
2030	52,68%	50,65%	48,71%
2031	51,90%	49,66%	47,52%
2032	52,66%	50,14%	47,75%
2033	52,48%	49,72%	47,12%
Acréscimo real entre 2023 e 2033	-0,5%	-5,3%	-9,8%
Crescimento médio anual	-0,1%	-0,5%	-1,0%

Fonte: Prefeitura Municipal de Manhuaçu. Elaboração: FJP

No que tange aos limites da LRF:

- no cenário pessimista (com acréscimo médio da receita em 1,5% ao ano), a relação entre as projeções de “Despesas de pessoal” e “Receita Corrente Líquida” saltaria de 52,75% para 52,48% - no período 2023 a 2033, conforme se observa no Gráfico 1;
- No cenário esperado (incremento real anual médio da receita em 2%), o percentual atingiria 49,72% em 2033;
- Já no cenário otimista (receita crescendo 2,5% ao ano), as despesas de pessoal passariam a representar 47,12% da RCL em 2033.

Gráfico 1: Projeção da Relação entre Despesas de Pessoal e Receita Corrente Líquida da Prefeitura de Manhuaçu com base no PCCV proposto pela FJP–2023-2033



Fonte: Prefeitura Municipal de Manhuaçu. Elaboração: FJP

Conforme apresentado no Gráfico 1, ressalta-se que em todos os cenários projetados para as despesas com pessoal, tendo como base os dados disponíveis, o nível de comprometimento da folha permanece abaixo do limite legal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (54%). Entretanto, para o cenário pessimista, ao longo do período analisado, é possível perceber que os gastos com pessoal atingiriam o limite de alerta e o limite prudencial para todos os períodos. Sabendo-se que os dados utilizados como base para a realização das projeções podem ser alterados ao longo do período, a depender de fatores internos/externos e controláveis/não controláveis, indica-se que o aumento dos gastos de pessoal precisa ser aventado com cautela. Alterações verificadas nas perspectivas futuras podem impactar a presente projeção. Como exemplo de alterações que podem prejudicar o percentual atingido do limite prudencial temos a queda na arrecadação.

No decorrer dos anos, a manutenção ou melhoria da relação entre despesas de pessoal e receita corrente líquida pode se dar a partir do comportamento favorável dos indicadores de atividade econômica. Portanto, recomenda-se o constante acompanhamento do cenário tanto em nível municipal, quanto estadual e nacional.

4 CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS

A partir da elaboração deste relatório de impacto financeiro, foi possível identificar alguns riscos que podem impactar nos resultados encontrados e, conseqüentemente, na tomada de decisão. Para mitigar os riscos identificados, sugerimos que a administração implemente práticas de gestão financeira rigorosas, utilize sistemas de gestão financeira e orçamentária eficazes e promova a colaboração entre os departamentos financeiros e de recursos humanos. Ao longo do processo de levantamento dos dados financeiros foi oportunizado a identificação de melhorias nas informações recebidas, que na prática, podem representar um risco para a qualidade da projeção. A identificação de riscos para os dados utilizados nos levam à necessidade de destacar algumas considerações metodológicas para as estimativas aqui apresentadas. Dentre as possibilidades identificadas, destacam-se:

4.1. Subestimação ou Superestimação de Receitas

Considerando que a RCL é um elemento fundamental na presente análise, têm-se que a Subestimação ou Superestimação de Receitas pode ser fator decisivo para mudança dos cenários apresentados. Para o presente estudo, caso o acréscimo das receitas projetadas (1,5%; 2% e 2,5%) não se concretizem, pode-se esperar uma mudança substancial no cenário apresentado. Quando as receitas reais são inferiores às receitas projetadas, supõe-se uma piora na relação “Gastos com Pessoal/RCL” podendo culminar assim no atingimento do percentual de limite legal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal para os gastos com pessoal. Esse cenário pode ser observado em uma eventual diminuição, por exemplo, dos recebimentos de transferências relacionados ao FPM – que pode gerar uma diminuição na RCL. Destaca-se assim, que para esta projeção não se considerou a possibilidade de diminuição das receitas ao longo do período de 10 anos, se comparada ao ano de 2022.

4.2. Premissas financeiras assumidas

A seguir estão destacadas algumas das principais premissas assumidas para a realização das projeções.

- A projeção apresentada não considerou a possibilidade de aplicação de fatores de atualização monetária em decorrência do processo inflacionário. Destaca-se que essa atualização pode gerar efeitos nas receitas e nas despesas com pessoal. Cabe ainda indicar que também não foram consideradas as possíveis atualizações futuras relacionadas à acordos sindicais, aumentos salariais e benefícios adicionais;
- Considerou-se que uma parcela de 90% dos servidores estariam aptos para solicitar a promoção e que 100% dos servidores avançariam por meio de progressão;

- Considerou-se a completude do preenchimento das vagas para os novos servidores e, conseqüentemente, a incidência de 1/3 de férias e décimo terceiro para todos eles;
- Imputou-se que, no ano de 2024, os contratos temporários serão substituídos por Servidores efetivos (futuros concursados);
- Para o cálculo de pessoal, considerou-se as informações repassadas pela Prefeitura de Manhuaçu quanto à (i) quantidade de servidores em exercício no ano de 2023; (ii) quantidade de vagas a serem abertas em futuros concursos; (iii) salário base para cada um dos cargos; (iv) ocorrência de extinção de cargos por vacância/extinção; e
- Assumiu-se a irredutibilidade da receita nos próximos 10 anos, ao se considerar as projeções com crescimento de 1,5%; 2,0% ou 2,5%.

4.3. Contexto de coleta dos dados

Uma projeção financeira não é um processo estático. Nesse sentido, o contexto de produção deste documento passou por diversas etapas de constituição. Para tanto, foram realizadas, ao longo de 12 meses, diversas reuniões com os secretários da Prefeitura de Manhuaçu para a coleta de dados. A coleta de dados ocorreu não somente uma vez, mas sim em várias ocasiões. Por vezes foi necessário realizar diligências para saneamento de dúvidas/divergências. A construção desta projeção também foi permeada por vários processos de discussões e encaminhamentos. Indica-se ainda, a realização de mudanças estratégicas no PCCV, tanto no início quanto ao final do processo, gerando, assim, uma maior complexidade para a harmonização das solicitações.

Diante do exposto, é esperado que a diversidade de atores e amplitude do tempo de coleta possa trazer alguma imprecisão aos dados-base utilizados nas projeções. Nesse sentido, o monitoramento e revisão contínua das projeções e do PCCV como um todo tende a trazer uma maior acurácia para esse processo. Esse monitoramento deve ter como objetivo garantir o alinhamento das informações entre os departamentos financeiro e de recursos humanos, com o intuito de evitar projeções desalinhadas e problemas na alocação de recursos.

5 REFERÊNCIAS CONSULTADAS

MULTICIDADES. Finanças dos Municípios do Brasil. Frente Nacional de Prefeitos. V18 (2023). Vitória, ES: Aequus Consultoria, 2022.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Focus - Relatório de Mercado. Outubro de 2023. Disponível em:<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

SILVA, Alexandre de Faria. Dependência econômico-financeira e fundo de participação dos municípios: uma análise para os municípios da região de planejamento centro-oeste de minas, estado de minas gerais, no período de 2017 a 20201. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, v. 41, n. 1, 2023.